



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI Nº. 115/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.807/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.807, de 23 de março de 2000, bem como incluído o parágrafo 2º, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

III – Auxílio financeiro de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para colaborar no custeio da aquisição do caixão, bem como despesas de locação de capela mortuária e construção da carneira no cemitério.

[...]

§ 2º. O valor a que se refere o inciso III, do *caput*, será atualizado anualmente pelo IPCA-E ou outro índice que venha a medir a inflação, cujo valor será definido por Decreto Municipal.

Art. 2º. Fica incluído o Parágrafo Único ao art. 6º da Lei Municipal nº. 1.807, de 23 de março de 2000, passando a constar o seguinte texto:

Art. 6º. [...]

Parágrafo único: A autorização a que se refere o *caput* deste artigo será precedida de laudo expedido por agente público municipal investido no cargo de Assistente Social, o qual indicará a situação financeira do(s) solicitante(s) e a real necessidade da concessão dos benefícios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
SEBERI/RS, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**CLEITON BONADIMAN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 115/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a Vossas Excelências, na forma da legislação em vigor, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.807/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, o município de Seberi, a partir de agora, conta com mais de uma casa mortuária, dispensando o custeio, por parte do erário municipal, de aluguel para a realização de velórios. Assim, ante a possibilidade de escolha, o cidadão seberiense poderá optar entre uma casa mortuária, ou outra para a realização do velório.

Considerando esta opção, não há como deixar de estender tal possibilidade àqueles que recebem benefícios do Poder Público para custear as despesas com velório, aquisição de caixão, construção de carneiro, e outras despesas correlatas.

Por este motivo, o Executivo Seberiense, em atendimento aos Princípios da Economicidade e Moralidade, entende pro bem majorar minimamente o valor do benefício específico para custeio destas despesas, indicado no art. 5º, III, da Lei Municipal nº. 1.807/2000, de modo que o beneficiário utilize este recurso complementar, também, para custear despesas de locação de capela mortuária à sua escolha, já que não mais haverá oferta por parte do Ente Municipal.

Assim sendo, certo da compreensão dos Edis sobre a presente proposta legislativa, aliada ao relevante interesse social que ampara a mesma, manifestamos votos da mais elevada estima e consideração, aguardamos aprovação da Casa Legislativa.

Atenciosamente,

CLEITON BONADIMANN

PREFEITO MUNICIPAL